



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ – CNPJ/MF nº 95.680.831/0001-68

Rua Juscelino Kubitschek, nº 327, CEP 86.865-000 – Fone: (43) 3473-1238

LEI Nº 1182/2022

Lidianópolis, 22 de março de 2022.

SÚMULA: DISPÕE SOBRE O PROGRAMA DE INCENTIVO ÀS COOPERATIVAS E/OU ASSOCIAÇÕES DE CATADORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS NO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS, ESTADO DO PARANÁ E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte:

L E I:

Art. 1º. Fica criado o Programa de Incentivo as Cooperativas e/ou Associações de Catadores de Materiais Recicláveis, nos termos desta lei, a ser desenvolvido conjuntamente com o Poder Público do Município de Lidianópolis, no âmbito do seu território, observando as demais legislações de âmbito Estadual e Federal.

PARÁGRAFO ÚNICO - Este programa quer incentivar as cooperativas e/ou associações existentes.

Art. 2º. O Programa de Incentivo às Cooperativas e/ou Associações de Catadores de Materiais Recicláveis terá, além de outros previstos pelo Plano Municipal Simplificado de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos, os seguintes objetivos:

I - Estimular a geração de emprego e receita, em especial, às famílias de baixa renda;

II - Fomentar a criação de associações e/ou cooperativas de trabalho entre os trabalhadores que atuam no recolhimento, processamento e comercialização do material reciclável;

III - Possibilitar, através do trabalho, o resgate da cidadania e demais direitos sociais aos interessados no programa;

IV - Desenvolver a defesa do meio ambiente através da coleta seletiva e reciclagem dos materiais sólidos, bem como ampliar a educação ambiental no Município;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ – CNPJ/MF nº 95.680.831/0001-68

Rua Juscelino Kubitschek, nº 327, CEP 86.865-000 – Fone: (43) 3473-1238

Art. 3º. O Programa de Incentivo às Cooperativas e/ou Associações de Catadores de Materiais Recicláveis compreenderá as seguintes ações, sem prejuízo de outras previstas em outras leis:

I - Apoio a formação de cooperativas e/ou associações de trabalho entre os catadores do município através da contratação dos serviços de processamento e comercialização do material reciclado, nos termos do inciso XXVII do artigo 24 da Lei Federal nº 8.666/1993 e da alínea “j”, do inciso IV, do artigo 75 da Lei Federal nº 14.133/2021;

II - Subsídio das atividades, mediante autorização legislativa quando necessário, e com a observância dos requisitos da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e suas alterações posteriores;

III - Cessão de uso de imóveis públicos para abrigar as associações e/ou cooperativas que ingressarem no programa;

IV - Cessão de uso de equipamentos, bem como apoio técnico para formar e realizar ações de suporte para a boa gestão operacional das cooperativas e/ou associações;

V - Desburocratização e isenções de taxas municipais para a constituição de cooperativas e/ou associações;

VI - Fomento ao desenvolvimento de atividades de educação ambiental com vistas a estimular a triagem do material reciclável no Município de Lidianópolis.

VII – Aquisição de materiais, EPI's e equipamentos para o desenvolvimento da atividade de coleta, triagem e comercialização do material reciclado.

Art. 4º. A cooperativa e/ou associação interessadas em participar do Programa deverá cadastrar-se junto a Secretaria Municipal de Agricultura Meio Ambiente Turismo e Pesca, apresentando a seguinte documentação:

I - Requerimento formal, assinado pelo representante legal da cooperativa e/ou associação, solicitando o cadastro;

II - Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, com objetivo social compatível com o presente Programa.

III - Prova de regularidade com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal;

IV - Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

V - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa;

VI - Indicação escrita da relação de todos os associados ou cooperados integrantes, com a comprovação do referido vínculo;

§ 1º Poderão participar do presente programa, preferencialmente, as Cooperativas e/ou Associações de Catadores de Materiais Recicláveis com sede no Município de Lidianópolis já existentes.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ – CNPJ/MF nº 95.680.831/0001-68

Rua Juscelino Kubitschek, nº 327, CEP 86.865-000 – Fone: (43) 3473-1238

§ 2º Poderão participar do presente programa as Cooperativas e/ou Associações de Catadores de Materiais Recicláveis que possuam o título de utilidade pública.

§ 3º O cadastro será válido durante o ano em que se efetivar, devendo a renovação ser solicitada pela cooperativa e/ou associação com pelo menos 30 (trinta) dias do término do ano;

§ 4º Todas as contratações, cessões, locações ou parcerias estabelecidas entre os participantes do Programa e a administração Pública Municipal poderão ser prorrogadas nos termos e limites de Lei.

Art. 5º. As Cooperativas e/ou Associações de Catadores de Materiais Recicláveis participantes do Programa terão as atribuições de coletar, executar a triagem, o armazenamento da reciclagem e a comercialização de resíduos sólidos recicláveis conforme o que venha a ser estabelecido pelo Poder Executivo, podendo estas realizar uma ou mais atividades.

PARÁGRAFO ÚNICO - A receita da comercialização de resíduos sólidos recicláveis reverterá integralmente às cooperativas e/ou associações participantes do programa.

Art. 6º. O Poder Executivo designará a Secretaria Municipal de Agricultura Meio Ambiente Turismo e Pesca a responsabilidade pela coordenação do programa, devendo em especial:

I - Promover a adequada destinação dos materiais orgânicos visando a realização da compostagem, seja pela própria execução do Município ou através de parcerias, termos de colaboração ou consórcios públicos;

II - Efetuar o levantamento da demanda do material reciclado do Município e da área geográfica a ser atendida pelo serviço de coleta;

III - Solicitar a abertura do procedimento de Dispensa de Licitação ou celebração de termo de colaboração para a Contratação de cooperativas e/ou associações cadastradas, dentro dos limites legais;

IV - Fiscalizar a execução do programa, bem como dos instrumentos de fomento decorrentes deste;

V - Efetivar a divulgação e propagação do Programa;

VI - Dirimir as dúvidas e conflitos no âmbito do presente programa.

PARÁGRAFO ÚNICO - Poderá ser desenvolvido material gráfico de apoio e identificação para o Programa, desde que tenha caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizam promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do §1º, do artigo 37, da Constituição Federal.

Art. 7º. As atividades descritas no artigo 3º desta Lei, poderão ser custeados com recursos de dotações existentes na Lei Orçamentária Anual do Município de Lidianópolis ou que venham a ser constituídos, desde que obedecidos os tramites legais e administrativos.

PARÁGRAFO ÚNICO - Nos exercícios subsequentes, Poder Executivo destinará recursos na Lei Orçamentária Anual, para manutenção do programa.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ – CNPJ/MF nº 95.680.831/0001-68

Rua Juscelino Kubitscheck, nº 327, CEP 86.865-000 – Fone: (43) 3473-1238

Art. 8º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS, Gabinete do Prefeito, aos vinte e dois dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e dois.

ADAUTO APARECIDO MANDU

Prefeito de Lidianópolis